SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Unidade Contagem

RESOLUÇÃO CCON-003/2022, de 30 de março de 2022.

Aprova o Regulamento para elaboração do Horário Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG – Unidade Contagem e revoga a Resolução CCON 001/2019.

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, CAMPUS CONTAGEM, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar ad referendum o Regulamento para elaboração do Horário Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) da Unidade Contagem.

Art. 2º Revogar as Resolução CCON 001/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinatura através do SIPAC)
Prof. Gustavo Campos Menezes
Presidente da Congregação do CEFET-MG – Unidade Contagem

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG – UNIDADE CONTAGEM.

CAPÍTULO I – CONCEITO

Art. 1º - O Horário Escolar compreende a indicação de dia e horário das disciplinas que compõem as matrizes curriculares de todos os cursos ofertados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica na Unidade Contagem.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Art. 2º - O presente regulamento determina princípios e normas gerais para elaboração, adequação, revisões e implementação do Horário Escolar na Unidade Contagem.

CAPÍTULO III – DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 3º - Será responsável pela Elaboração e Revisões do Horário Escolar na Unidade Contagem o Grupo de Trabalho composto por:

I – Diretoria da Unidade;

II - Coordenações dos cursos ofertados na Unidade;

III - Departamento de Formação Geral.

Art. 4º - São atribuições do Grupo de Trabalho para Elaboração e Revisões do Horário Escolar na Unidade Contagem:

I - Realizar o levantamento das informações necessárias à elaboração do horário escolar;

II - Elaborar o horário escolar da Unidade Contagem;

III - Analisar as solicitações de docentes;

IV - Analisar as solicitações de discentes/docentes encaminhadas via Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação de Política Estudantil;

V - Avaliar a necessidade de revisões;

VI - Elaborar novas versões do horário escolar, caso necessário.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 5º - A elaboração do Horário Escolar deve ser fundamentada nos princípios acadêmicos e pedagógicos que favoreçam a qualidade do processo formativo e de aprendizagem do aluno.

Art. 6º - A elaboração do Horário Escolar deve estar em consonância com o regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva para os docentes efetivos e o regime de trabalho contratual para os professores substitutos bem como, os princípios gerais que norteiam as políticas institucionais.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 7º - As aulas serão distribuídas nos cinco dias da semana (segunda à sexta-feira) nos horários de 07:00 às 12:30 horas, no período matutino, e de 13:50 às 17:25 horas, no período vespertino, em conformidade com a carga horária da matriz curricular de cada curso.

§ 1º - O período de 12:30 às 13:50 horas é destinado ao intervalo para almoço.

§ 2º - Haverá intervalos com duração de 15 minutos cada entre o 2º e 3º horário e 4º e 5º horário no período matutino, e entre o 2º e 3º horário no período vespertino.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho será responsável por consultar os docentes, Chefias de Departamento, Coordenações de Curso, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Política Estudantil com o objetivo de obter os dados necessários para a elaboração do Horário Escolar, conforme indicado nos Arts. 9º, 10º e 11º.

Parágrafo único - As consultas devem ser realizadas no período dos 30 dias que antecede o final do ano letivo da Unidade Contagem.

Art. 9º - As chefias de departamento deverão enviar para o Grupo de Trabalho as informações relacionadas a cada disciplina constante na matriz curricular de cada curso, a saber:

a - Caráter (teórica ou prática);

b - Carga horária;

c - Divisão de turmas;

d - Infraestrutura necessária;

e - E respectivo(s) professor(es).

Parágrafo único – Cabe à chefia de departamento informar todas as possibilidades de alocação de professores por disciplina considerando as possíveis alterações no quadro de professores.

Art. 10º - As Coordenações de Curso, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Política Estudantil deverão enviar para o Grupo de Trabalho as sugestões e solicitações de caráter pedagógico indicadas pelo docente e/ou discente para organização e estruturação do Horário Escolar.

Art. 11º - As informações relacionadas aos docentes deverão ser obtidas a partir de pesquisa de opinião contemplando suas preferências e restrições.

§ 1º - Consideram-se preferências e restrições a indicação de horário no qual o docente deseja realizar outras atividades relacionadas aos encargos acadêmicos.

I - As informações contemplando suas preferências e restrições devem ser relatadas pelo docente de forma guiada, assinalando apenas uma das opções abaixo:

a) Evitar aulas no horário de 07:00 às 08:40 horas em 4 (quatro) dias, aleatórios, na semana.

b) Evitar aulas no horário de 15:45 às 17:25 horas.

c) Evitar aulas em 2 (duas) manhãs por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar quais os dias.

d) Evitar aulas em 3 (três) tardes por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar quais os dias.

e) Evitar aulas em 1 (uma) manhã e 1 (uma) tarde por semana. Caso selecione essa opção, o docente deve informar qual(is) o(s) dia(s) dos respectivos períodos.

II) Uma questão adicional deve avaliar sobre a preferência do docente em relação ao número máximo de hora/aula (50 minutos) por dia que esteja em concordância com sua carga horária total de encargos didáticos.

§ 2º - Algumas situações serão tratadas como especiais e o docente deve indicar 4H/A adicionais nas quais deseja realizar outras atividades relacionadas aos encargos acadêmicos, ressaltando-se ainda que deve ser disponibilizado ao menos um dia na semana para lecionar no período de 07:00 às 08:40 horas. Tais situações se darão para os casos em que o docente atenda ao menos um dos requisitos a seguir:

I - Carga-horária maior ou igual a 16H/A na Unidade Contagem;

II - Carga-horária maior ou igual a 12H/A e ocupando cargos de chefia ou coordenação, ambos na Unidade Contagem.

III – Carga-horária maior ou igual a 12H/A na Unidade Contagem e matrícula em programa de pós-graduação stricto sensu sem licença integral ou parcial das atividades.

§ 3º - Os docentes lotados em outras Unidades do CEFET/MG deverão informar os horários dos encargos didáticos na respectiva Unidade de Lotação para adequação ao Horário Escolar da Unidade Contagem.

§ 4º - Os docentes lotados na Unidade Contagem e que lecionam em outras Unidades do CEFET/MG deverão considerar, prioritariamente, o horário dos encargos didáticos na Unidade de Contagem.

Art. 12º - Será proporcionado no mínimo um dia com tarde livre de aulas para cada turma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) com o objetivo de favorecer a realização de atividades inerentes à rotina do aluno.

Art. 13º - Preferencialmente, o Horário Escolar deverá contemplar um período comum de 100 minutos consecutivos, livres de encargos didáticos, para todos os docentes de um mesmo departamento, a fim de possibilitar a realização de reuniões e demais atividades departamentais.

Art. 14º - O Horário Escolar deverá contemplar no mínimo dois períodos de 100 minutos em dias diferentes para cada turma da EPTNM destinado à realização de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 15º - Após a obtenção das informações necessárias, o Grupo de Trabalho utilizará o software apropriado e disponível no CEFET/MG para elaborar o Horário Escolar.

Parágrafo único - Na impossibilidade de utilizar o software apropriado e disponível no CEFET/MG, o horário deverá ser gerado manualmente, respeitando as regras estabelecidas nessa Resolução.

Art. 16º - Não será garantido que o docente não terá encargos didáticos nos horários informados a partir da pesquisa de opinião, sendo apenas utilizados como informação adicional para orientar a elaboração do Horário Escolar.

Art. 17º - As preferências e restrições de um docente poderão ser atendidas somente mediante o atendimento da solicitação de todos os docentes.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será responsável por comunicar aos docentes a impossibilidade de atendimento de todas as solicitações recebidas.

Art. 18º - Na impossibilidade de atender as preferências e restrições de todos os docentes, alguns casos serão tratados como prioritários.

§ 1º - Consideram-se casos prioritários aqueles em que o docente está impossibilitado de lecionar em determinado(s) horário(s) por estar desenvolvendo as seguintes atividades:

I - Matrícula em disciplina(s) da pós-graduação;

II - Reuniões de Conselhos Superiores ou Especializados (para membros titulares);

III - Encargos didáticos (aulas) em outras Unidades de Lotação do CEFET/MG;

IV - Outros casos respaldados pela legislação vigente.

§ 2º - Os casos prioritários deverão ser enviados para apreciação na Congregação de Unidade com o parecer da Chefia de Departamento e do Grupo de Trabalho até o prazo máximo estipulado pelo Grupo de Trabalho.

§ 3º - Após a apreciação da solicitação, a Congregação de Unidade deverá enviar o parecer para o docente solicitante com cópias para a respectiva Chefia de Departamento e para o Grupo de Trabalho.

§ 4º - O docente não poderá ter encargos didáticos nos horários informados como casos prioritários e deferidos pela Congregação de Unidade.

Art. 19º - O Horário Escolar deve ser disponibilizado à comunidade escolar antes do primeiro dia letivo de cada semestre.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES NO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 20º - Todas as alterações no horário gerado pelo software serão realizadas pelo Grupo de Trabalho. As sugestões de alterações deverão ser apreciadas pelo Grupo de Trabalho após consulta formal à Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Política Estudantil.

Parágrafo único - Nos casos de sugestão de troca de horário entre os docentes, a proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Grupo de Trabalho após a avaliação da Chefia de Departamento. Somente serão avaliadas pelo Chefe de Departamento as propostas que já estiverem acordadas com os demais docentes cujos horários também serão alterados.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Essa norma deve ser anualmente ou em caso de alterações nos Regulamentos emitidos por Órgãos Superiores.

Art. 22° - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Congregação de Unidade.

Art. 23º - Essa Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do Campus.

Emitido em 30/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - DCCN (11.58)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 09:25)
GUSTAVO CAMPOS MENEZES
DIRETOR - TITULAR
DCCN (11.58)
Matrícula: 1550421

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **33359965ce**